

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 03 DE MAIO DE 2023

Plano Municipal de Cultura de Mato Castelhana – PMPC e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Mato Castelhana - PMPC, constante do Anexo Único da presente Lei nº 1.011 de 19 de Abril de 2023, com vigência de 10 (dez) anos, na forma deste documento anexo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Política Cultura de Mato Castelhana - PMPC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto Lei nº 1.011/2023, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º O Plano Municipal de Política Cultural de Mato Castelhana - PMPC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Mato Castelhana, participantes da Audiência Pública de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Art. 3º São diretrizes do PMPC:

I - Proporcionar a participação social na vida e na gestão cultural nas zonas urbana e rural do município;

II - Assegurar a centralidade da cultura no desenvolvimento municipal, com inclusão social;

III - Valorizar e promover a diversidade cultural;

IV - Promover a integração entre as esferas de governo e com o setor privado para o desenvolvimento cultural;

V - Estimular o desenvolvimento da economia da cultura;

VI - Reconhecer a vocação histórico-cultural;

VII - Valorizar a diversidade de manifestações artístico-culturais e preservar o patrimônio histórico-cultural;

VIII - Qualificar o pessoal em atuação na área da cultura;

IX - Fortalecer a gestão integrada entre os órgãos municipais e com a sociedade civil.

Art. 4º As metas previstas no documento anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMPC.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, após a vigência desta lei, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações deste PMPC, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, resgate cultural local, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade matocastelhanense;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura de Mato Castelhanense – PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e juventude, precedida de consulta pública.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 03 de maio de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 03 DE MAIO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que aprova o Plano Municipal de Cultura do Município.

Ressalta-se que o Plano Municipal de Cultura é o documento que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento da cultura em um município e, portanto, deve ser elaborado de forma participativa, envolvendo a sociedade civil e os agentes culturais locais, e deve ser aprovado pelo poder legislativo municipal.

Esse plano tem como objetivo promover a valorização e o fortalecimento da cultura local, fomentar a criação e a produção cultural, incentivar a formação de artistas e produtores culturais, garantir o acesso à cultura para todos os cidadãos, preservar o patrimônio cultural e promover a diversidade cultural.

Para isso, o plano pode incluir medidas como a criação de espaços culturais, a realização de festivais e eventos culturais, o incentivo à produção e difusão de artes e manifestações culturais locais, a formação de grupos culturais, a criação de políticas de fomento à cultura e a elaboração de programas de educação e sensibilização cultural.

É importante ressaltar que um Plano Municipal de Cultura não é apenas um documento burocrático, mas sim um instrumento que pode contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município, valorizando a diversidade cultural e promovendo o diálogo entre as diferentes expressões artísticas e culturais presentes na comunidade local.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 03 de maio de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.